
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.235, DE 21 DE JULHO DE 1999.

Cria o Instituto de Artes do Pará - IAP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Artes do Pará - IAP, fundação com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada à secretaria Especial de Estado de Promoção Social, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede e foro na Cidade de Belém, Capital do estado do Pará.

Parágrafo único - O IAP tem como finalidade desenvolver um processo de ações pedagógicas que propiciem o aperfeiçoamento artístico no campo das artes cênicas, musicais, plásticas, audiovisuais, literárias e de expressão de identidades, promovendo o intercâmbio e a divulgação desse processo e de seus resultados no âmbito estadual, nacional ou internacional.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas do IAP:

I - planejar e executar a política relativa ao aperfeiçoamento de artistas e profissionais técnicos da área;

II - promover a integração intersistêmica das Fundações Carlos Gomes e Curro Velho com o Instituto de Artes do Pará;

III - fomentar e promover o aperfeiçoamento, a reciclagem, a qualificação técnica e a troca de experiências das artes no Pará, através de cursos livres, oficinas, palestras, visitas, seminários, workshops, bolsas de estudo e treinamento;

IV - promover atividades de experimentação de novos processos criativos, prioritariamente a partir das fontes simbólicas da cultura paraense e amazônica;

V - estudar ou apoiar estudos no campo das artes paraense e amazônica e difundi-las em âmbito estadual, nacional e internacional;

VI - fomentar e/ou realizar a produção e a promoção de eventos decorrentes das atividades do Instituto;

VII - promover a articulação, nos parâmetros estabelecidos pela política cultural do Estado, com as prefeituras municipais para o aperfeiçoamento das atividades artísticas, bem como outras entidades públicas e privadas, federais e internacionais;

VIII - priorizar atividades de pesquisa, valorização e recriação das artes indígenas; e

IX - desenvolver experiências no campo da estética industrial.

Parágrafo único - Para a realização de suas funções básicas, o Instituto poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, inclusive privadas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 3º - O Instituto de Artes do Pará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Conselho Diretor;
- II - Comitê de Gestão Artística;
- III - Presidente;
- IV - Gabinete;
- V - Setorial de Controle Interno;
- VI - Gerências-Gerais; e
- VII - Coordenação-Geral.

§ 1º - A organização e o funcionamento do Instituto serão regulamentados pelo Conselho Diretor e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo dispor, em especial, acerca da estrutura organizacional, podendo, para tal fim, instituir gerências básicas e operacionais, comitês, comissões, grupos técnicos, estruturas matriciais, estruturas em rede e outras formas modernas de organização de trabalho.

§ 2º - O Comitê de Gestão Artística, unidade colegiada não-deliberativa, será constituído de seis membros, presidido pelo Presidente do IAP, e integrado pelos Superintendentes das Fundações Curro Velho e Carlos Gomes e pelos Gerentes Gerais do Instituto, tendo como finalidade planejar e integrar o processo de execução das artes entre estas entidades.

Art. 4º - Fica criado o Quadro de Pessoal do IAP, constituído por cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas, cuja denominação, quantidade e respectiva remuneração estão contidas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º - O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á exclusivamente por concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - A jornada normal e ordinária de trabalho dos servidores do IAP será fixada por sua Diretoria, não podendo ser inferior a trinta horas semanais e nem superior ao máximo permitido pelo art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 7º - Os servidores de qualquer esfera de governo, quando nomeados para cargo em comissão da estrutura do IAP, poderão optar pela percepção da remuneração originária, acrescida de oitenta por cento do valor da representação do cargo comissionado para o qual foi nomeado.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores do IAP as disposições constantes da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, inclusive quanto à concessão de vantagens de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 9º - Constituem patrimônio e renda do IAP:

I - os bens imóveis próprios do estado, bem como os bens móveis, instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;

II - as dotações orçamentárias e subvenções do Estado;

III - as dotações patrimoniais, auxílio e subvenção de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - recursos provenientes de celebração de convênios;

V - recursos provenientes de captação de incentivo fiscal para atividade cultural;

VI - contribuições, taxas e outras rendas decorrentes do exercício de suas atividades; e

VII - juros e rendas diversas.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais do Instituto serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos operacionais, revertendo, em caso de extinção, ao patrimônio do Estado do Pará.

CAPÍTULO V DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO INCENTIVO CULTURAL

Art. 10 - O IAP, para o desenvolvimento de suas atividades artísticas, além de contar com recursos orçamentários do Tesouro Estadual, de dotações patrimoniais de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado e de rendas próprias, poderá captar recursos de incentivos fiscais, decorrentes de renúncia fiscal, previstos em leis municipais, estaduais e federais, para aplicação em projetos ou atividades artísticas.

Art. 11 - O IAP poderá conceder, mediante recursos próprios, incentivo a projetos de qualificação da atividade artística, denominados de Projetos Artístico Incentivado e Atividade Artística Incentivada, a pessoas físicas, jurídicas e grupos artísticos do Estado do Pará.

Parágrafo único - O incentivo cultural de que trata o caput deste artigo será estabelecido em regulamento aprovado pelo Conselho Diretor e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 12 - Os recursos provenientes de incentivos fiscais captados e os próprios, para aplicação em projetos ou atividades artísticas da sua área de atuação em cujo favor serão canalizados, pelo menos, a um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística, mediante:

a) concessão de bolsa de estudo, pesquisa-trabalho, no Brasil e no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil;

b) instalação e manutenção de cursos livres, regulares ou periódicos, de caráter artístico, destinados ao aperfeiçoamento, à reciclagem e à qualificação de pessoal na área das artes;

c) realização de eventos, promoções, atividades artísticas, registros para arquivo e divulgação, decorrentes das atividades e funções do Instituto; e

d) aperfeiçoamento das artes indígenas, do folclore, do artesanato, das tradições populares paraense e amazônica; e

II - estímulo ao conhecimento dos bens e valores artísticos, mediante:

a) levantamento, estudos e pesquisa da arte e de seus vários segmentos;

b) fornecimento de recursos para pessoa física, pessoa jurídica e grupos artísticos do estado, para realização de experiências aprovadas de acordo com a competência funcional do Instituto;

c) realização de missões artísticas no Brasil e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

d) contratação de serviços para elaboração de projetos artísticos, estudos e pesquisas; e

e) outras ações limitadas à competência funcional do Instituto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 14 - A representação judicial do IAP ficará a cargo de advogado integrante dos seus quadros, ou será objeto da contratação de serviços de terceiros, observado, nesse último caso, a legislação federal aplicável às licitações.

Art. 15 - Até a realização de concurso público, o IAP poderá contratar servidores temporários, pelo prazo improrrogável de vinte e quatro meses, sob o regime da Lei Complementar nº 07/91, de 25 de setembro de 1991, para atender às necessidades iniciais no seu funcionamento, prazo em que deverá ser promovido o concurso público para provimento dos cargos efetivos da fundação.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente crédito especial no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para fazer face ao montante necessário à criação, instalação e funcionamento do IAP, nos termos dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - As adequações que se fizerem necessárias durante a execução orçamentária deverão estar em consonância com o disposto na Lei nº 6.174, de 20 de dezembro de 1998.

Art. 17 - O § 1º do art. 4º da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - O Presidente do Instituto de Artes do Pará será o Presidente nato do Conselho Diretor".

Art. 18 - O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias, editará decreto regulamentando os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

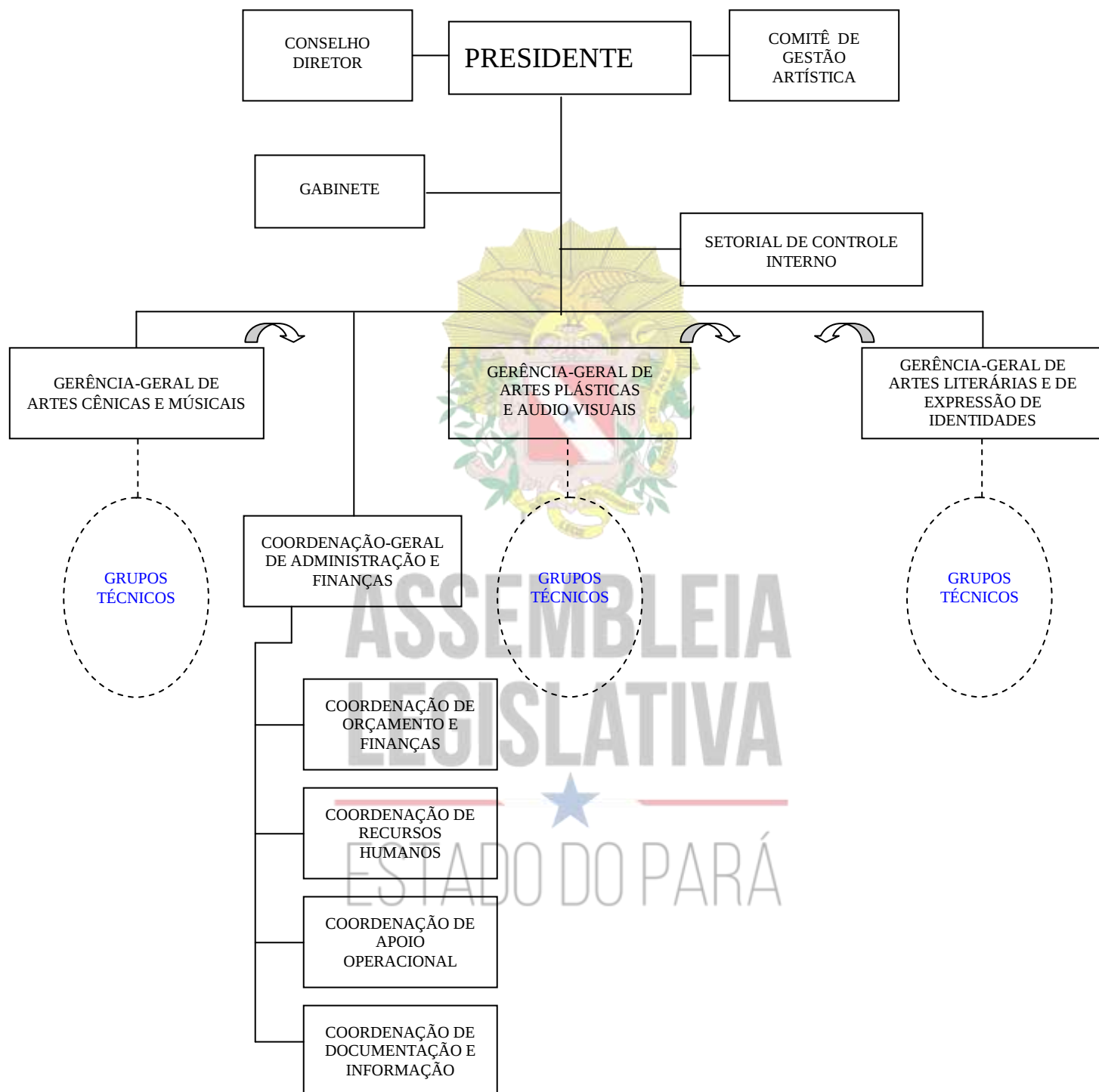
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO I
(LEI Nº 6.235, DE 21 DE JULHO DE 1999)
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – IAP



ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IAP

CARGO	QTD	VCTO BASE R\$ 1,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS em:		370,79
Administração	03	
Ciências Contábeis	04	
Ciências Econômicas	01	
Biblioteconomia	02	
TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL em:		480,98
Música	01	
Teatro	01	
Dança	01	
Educação Artística	01	
Artes Plásticas	01	
Artes Visuais	01	
Ciências Sociais	02	
Letras	01	
Antropologia	01	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	01	370,79
PROCURADOR FUNDACIONAL	01	1.507,81
ASSISTENTE CULTURAL	03	350,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	350,00
AUXILIAR OPERACIONAL	24	350,00
MOTORISTA	07	350,00
TOTAL	64	

* O Anexo II desta Lei foi substituído pelo Anexo VI da Lei nº 6.876, de 29 de junho de 2006, acima estabelecido, o qual passou a ser renumerado para Anexo II.

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - IAP

Cargo: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Síntese das Atribuições

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, bem como registro de classificação e catalogação de documentos,

SÍNTESES DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material e patrimônio,

orçamento, organização e métodos, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação ou execução relativa à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a pesquisas, estudos e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO CULTURAL

Síntese das Atribuições

Desenvolver atividades compreendendo planejamento, coordenação, supervisão, programação ou execução especializada referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos artísticos na área de teatro, música, artes plásticas e audiovisuais, artes literárias e de expressão de identidade, e demais atribuições inerentes à sua área de atuação.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

MÚSICA

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados na área de música; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artística, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e

sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação de nível superior em Licenciatura ou Bacharelado em Música, ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação ou especialização em Música expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

TEATRO

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados na área das artes cênicas; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma de curso de graduação de nível superior em Licenciatura ou Bacharelado em Teatro, ou Bacharelado em Artes Cênicas, em Educação Artística ou Letras, com habilitação ou especialização ou curso de formação em Teatro, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

DANÇA

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados na área de dança; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter

atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Licenciatura ou Bacharelado em Dança, ou Licenciatura em Educação Física ou Letras, com curso de formação em Dança, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados nas áreas das artes plásticas e audiovisuais; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Licenciatura ou Bacharelado em Educação Artística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

ARTES PLÁSTICAS

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados na área das artes plásticas; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos

com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Licenciatura ou Bacharelado em Artes Plásticas, ou Licenciatura ou Bacharelado em Educação Artística, Arquitetura, História, Ciências Sociais ou Filosofia, com especialização em Artes Plásticas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

ARTES VISUAIS

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados na área das artes visuais; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível Superior em Licenciatura ou Bacharelado em Artes Visuais, ou Licenciatura ou Bacharelado em Educação Artística, Arquitetura, História, Ciências Sociais ou Filosofia, com pós-graduação em Artes Visuais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada

histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

LETRAS

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; proceder à organização e manter atualizado o cadastro de artistas e pessoas que desenvolvem a arte no Pará; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; executar, em grau de maior complexidade de redação, com ou sem apreciação ou comentários, trabalhos de revisão, coleta e preparos de informações para editoração e divulgação; acompanhar o desenvolvimento de projetos integrados nas áreas das artes literárias e de expressão de identidade; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; assessorar na pesquisa, elaboração e execução de projetos artísticos e de material descritivo sobre livros a serem publicados e na aplicação correta de normalização de texto; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Letras expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

ANTROPOLOGIA

Síntese das Atribuições

Participar da elaboração de programas de desenvolvimento na área artística; realizar pesquisas e estudos técnicos sobre as múltiplas manifestações artísticas, assim como sobre os processos e técnicas de produção e difusão; elaborar, executar e acompanhar projetos do âmbito de sua gerência; propor, organizar e acompanhar a realização de cursos, seminários, palestras, debates, workshops, oficinas, etc. visando aprimorar a produção artística do Estado e sensibilizar a comunidade para a valorização dos artistas; manter contatos com entidades afins para promover integração visando ao intercâmbio científico-cultural no âmbito das artes; executar e avaliar atividades relativas ao processo de retomada histórica, preservação e valorização de manifestações artísticas no Estado como subsídio ao trabalho do Órgão; propor mecanismo de incentivo às novas formas de produção artística; elaborar relatórios periódicos relacionados à área de sua especialidade; emitir pareceres

pertinentes à sua área; executar outras atividades correlatas à sua área de atuação e de acordo com a sua formação profissional.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Bacharelado ou Licenciatura em Ciências Sociais, História ou Letras, com habilitação em Antropologia, ou Comunicação Social, com especialização em Antropologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe, quando houver.

Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

Síntese das Atribuições

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de software, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação ou Tecnologia em Processamento de Dados expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Cargo: PROCURADOR FUNDACIONAL

Síntese das Atribuições

Representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais do Órgão; elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do Órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos; prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, emitindo parecer sobre matérias jurídicas de interesse da Instituição; elaborar informações em mandado de segurança em que o dirigente do Órgão figure como autoridade coatora; exercer outras atribuições decorrentes do exercício do cargo.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação profissional: registro no órgão de classe.

Cargo: ASSISTENTE CULTURAL

Síntese das Atribuições

Desenvolver atividades de apoio aos trabalhos técnicos, compreendendo execução e controle das atividades artística e cultural relacionadas às áreas de cenografia, cenotecnia, iluminação cênica, sonoplastia, projeção de película cinematográfica e outras mídias, operação de som, montagem de exposições e eventos, e outras áreas congêneres, colaborando com a manutenção, conservação e organização de materiais, máquinas e equipamentos de trabalho, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente, com conhecimento nas áreas de cenografia, iluminação cênica, sonoplastia, criação, produção e reprodução de imagens, fotografia, projeção de película cinematográfica e outras mídias, montagem de exposição e outras áreas congêneres.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Síntese das Atribuições

Realizar atividades que envolvam as rotinas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material e patrimônio, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas e executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL

Síntese das Atribuições

Realizar atividades referentes à portaria, eletricidade, cozinha, lavanderia, costura, abastecimento, construção civil, conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Cargo: MOTORISTA

Síntese das Atribuições

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas, e conservação de veículos motorizados e executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

* O Anexo VII da Lei nº 6.876, de 29 de junho de 2006, acima estabelecido, o qual passou a ser denominado de “Das Atribuições e.... desta lei, foi anexado a esta legislação.

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	PADRÃO	QUANTIDADE
PRESIDENTE	GEP.DAS-011.6	01
CHEFE DE GABINETE	GEP.DAS-011.3	01
GERENTE DA SETORIAL DE		
CONTROLE INTERNO	GEP.DAS-011.3	01
ASSESSOR	GEP.DAS-012.4	03
GERENTE-GERAL	GEP.DAS-011-5	03
COORDENADOR-GERAL	GEP.DAS-011.4	01
GERENTE DE GRUPO TÉCNICO	GEP.DAS-011.4	09
COORDENADOR	GEP.DAS-011.3	04

DOE Nº 30.808, DE 22/11/2006.

XXXXXXXXXXXXXX

1ª Publicação: DOE Nº 29.013, de 23/007/1999.

* Republicada no DOE Nº 30.748, de 18/08/2006, conforme Lei Complementar nº 033, de 04/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.876, de 29/06/2006.

* Republicada no DOE Nº 30.753, de 25/08/2006, por ter saído com incorreções no DOE Nº 30.748, de 18/08/2006.

* Republicada no DOE Nº 30.808, de 22/11/2006, por ter saído com incorreções no DOE Nº 30.753, de 25/08/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

